OFÍCIO Nº 726/2019 em 10 de outubro de 2019

ASSUNTO:- Veto total ao PROJETO DE LEI Nº 118/2019, de 17 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Ao acusar o recebimento do Ofício nº 503/2019, de Vossa Excelência, encaminhando, para os devidos fins, o PROJETO DE LEI Nº 118/2019, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMPRESA E PRESTADORA DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA, TELEFONIA MÓVEL E/OU POR ASSINATURA FORNECER UM ENDEREÇO, EM LOCAL FIXO NO MUNICÍPIO, PARA O QUAL O CONSUMIDOR OU USUÁRIO PODE DIRIGIR-SE FISICAMENTE PARA ENCAMINHAR SEU PEDIDO DE INFORMAÇÃO, DE RECLAMAÇÃO OU DE CANCELAMENTO DE PEDIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", seja-nos permitido apresentar ponderações a respeito:

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 21, inciso XI, dispõe ser de competência privativa do Presidente da República a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a concessão ou permissão de serviços de telecomunicações e não ao município;

considerando, ainda, a Constituição Federal, em seu artigo 22, inciso IV, dispõe ser de competência privativa do Presidente da República a iniciativa de projetos de lei que versem sobre legislar sobre telecomunicações, respectivamente, e não ao município;

considerando que mesmos que o Município possa legislar na defesa do direito do consumidor, não pode obrigar a empresa e prestadora de serviços de telecomunicações fixar um lugar no município, para os consumidores/usuários

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 2517/2019
Data: 10/10/2019 - Horário: 17:23
Legislativo - VETOT 1/2019

possam dirigir-se fisicamente para pedir informação, fazer reclamação ou cancelar pedido;

considerando que, dessa forma, a iniciativa de projetos sobre isenções seria de competência privativa da União Federal, através do Sr. presidente da República e não do Legislativo local;

Servimo-nos do presente para vetar totalmente o PROJETO DE LEI Nº 118/2019, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMPRESA E PRESTADORA DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA, TELEFONIA MÓVEL E/OU POR ASSINATURA FORNECER UM ENDEREÇO, EM LOCAL FIXO NO MUNICÍPIO, PARA O QUAL O CONSUMIDOR OU USUÁRIO PODE DIRIGIR-SE FISICAMENTE PARA ENCAMINHAR SEU PEDIDO DE INFORMAÇÃO, DE RECLAMAÇÃO OU DE CANCELAMENTO DE PEDIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de acordo com o que nos é facultado pelo artigo 46 e seu parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município.

Certos de que essa Ilustre Edilidade, que nos tem incentivado por meio de sugestões, críticas e ideias, na difícil tarefa de administrar o Município, objetivando a concretização das justas reivindicações da população, acolherá o veto ora apresentado, anexamos ao presente o AUTÓGRAFO Nº 494/XVII.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos Nobres Componentes desse Legislativo os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
FELIPE BARONE BRITO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGÜI